



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", Nº 901, de 27/08/82

LEI Nº 1666

PROCESSO Nº 142-AJ

Lei n.º 1.666

de 17 de agosto de 1982

Ceneede, em caráter excepcional, prazo para registro de imóveis nos casos que especifica:

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido, em caráter excepcional, o prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei, para que os proprietários de imóveis que não se enquadrarem no disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Municipal n.º 1336, de 27/05/74, possam registrá-los nos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 2.º - O registro será processado desde que, no lote, já tenham sido construídas duas ou mais unidades residenciais cada uma com um máximo de cem metros quadrados (100 m²) de área construída, e não resulte, dessa subdivisão, áreas com medidas aquêm de cento e vinte cinco metros quadrados (125 m²).

Parágrafo único - A compreensão das construções já existentes será feita através do «Hbite-se».

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos dezessete dias do mes de agosto de 1982

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data